



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de Maio de 2009



Série

Número 41

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 545/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à “recuperação da levada dos Zimbreiros - 2.ª fase”.

Resolução n.º 546/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., tendo em vista a realização da recuperação da levada da Calheta - Ponta do Sol.

Resolução n.º 547/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à recuperação da levada Machico - Caniçal.

Resolução n.º 548/2009

Aprova a alteração do contrato-programa celebrado em 19 de Fevereiro de 2007, com a sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à reabilitação e recuperação de diversos trechos da Levada da Serra do Faial.

Resolução n.º 549/2009

Aprova a alteração do contrato-programa celebrado em 19 de Fevereiro de 2007, com a sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à recuperação de diversos trechos da Levada da Calheta - Ponta do Pargo.

Resolução n.º 550/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira dos Açores, tendo em vista a participação nas despesas de funcionamento.

Resolução n.º 551/2009

Aprova a cessão, a título definitivo, do imóvel denominado “Estádio dos Barreiros e terrenos anexos” ao clube denominado CLUB SPORT MARÍTIMO DAMADEIRA.

Resolução n.º 552/2009

Atribui a Sua Excelência o Bailiff de Jersey, Sir Philip Bailhache, a Insígnia Autónoma de Distinção - Cordão.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 545/2009**

Considerando que diversos trechos da Levada dos Zimbreiros, desde a sua origem na Ribeira da Ponta do Sol até o Caminho da Candelária, numa extensão total de aproximadamente 6.100 metros, apresentam graves deteriorações que determinam elevados níveis de perdas de água, com a inerente redução das disponibilidades hídricas para o abastecimento público e para a irrigação agrícola, pelo que é indispensável a recuperação daquela infra-estrutura, em coerência com a recuperação já efectuada nos últimos 5.550 metros da Levada;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro) e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/M, de 12 de Março, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais, em coerência com os objectivos de preservação, valorização e racionalização consagrados na Directiva Quadro da Água;

Considerando que o abastecimento público de água e o regadio agrícola regional apresentam uma complementaridade indissociável, partilhando as disponibilidades dos recursos hídricos regionais, pelo que é fundamental uma intervenção integrada que assegure o regular e normal funcionamento deste serviço público essencial;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., perante a demonstração da sua capacidade técnica e de execução ao nível da implementação de infra-estruturas hidráulicas, está em condição privilegiada para executar os referidos trabalhos;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público, impõe à concessionária a execução de investimentos não previstos e sem a necessária sustentabilidade para a concessionária;

Considerando que se trata de investimento não previsto no Contrato de Concessão, é indispensável celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir a totalidade dos encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à "Recuperação da Levada dos Zimbreiros - 2.ª Fase";
2. Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, conceder à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. uma participação financeira até o montante máximo de € 111.120,00 (cento e onze mil cento e vinte euros), repartidos pelos anos 2009,

2010 e 2011, respectivamente, nos valores de € 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos euros), de € 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros) e de € 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. terá início na data da celebração do contrato-programa e término a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 08 e classificação económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 546/2009

Considerando que diversos trechos da Levada da Calheta - Ponta do Sol, desde a sua origem na Central Hidroeléctrica da Calheta até ao final do canal principal na caixa divisória da Fonte Coxo, na Ponta do Sol, numa extensão total de aproximadamente 16,7 Km, apresentam graves deteriorações que determinam elevados níveis de perdas de água, com a inerente redução das disponibilidades hídricas para o abastecimento público e para a irrigação agrícola, pelo que é indispensável a recuperação daquela infra-estrutura, incluindo a beneficiação de algumas captações de água existentes, a execução de descargas de limpeza e de descarregadores de superfície do canal e a recuperação do percurso pedestre em zonas de difícil passagem, de modo a facilitar a acessibilidade e segurança dos utilizadores daquela Levada;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro), e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/M, de 12 de Março, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais, em coerência com os objectivos de preservação, valorização e racionalização consagrados na Directiva Quadro da Água;

Considerando que o abastecimento público de água e o regadio agrícola regional apresentam uma complementaridade indissociável, partilhando as disponibilidades dos recursos hídricos regionais, pelo que é fundamental uma intervenção integrada que assegure o regular e normal funcionamento deste serviço público essencial;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., perante a demonstração da sua capacidade técnica e de execução ao nível da implementação de infra-estruturas hidráulicas, está em condição privilegiada para executar os referidos trabalhos;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público, impõe à concessionária a execução de investimentos não previstos e sem a necessária sustentabilidade para a concessionária;

Considerando que se trata de investimento não previsto no Contrato de Concessão, é indispensável celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir a totalidade dos encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., tendo em vista a realização da Recuperação da Levada da Calheta - Ponta do Sol.
2. Para a prossecução dos trabalhos previstos no número anterior, conceder à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. uma comparticipação financeira que não excederá € 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos euros), repartidos entre 2010, 2011 e 2012, respectivamente, nos valores de € 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos euros), de € 125.200,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos euros) e de € 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. terá início na data da celebração do contrato-programa e término a 31 de Dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar não têm efeitos financeiros no ano económico de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 547/2009

Considerando que diversos trechos da Levada Machico - Caniçal, desde a sua origem na ribeira de Machico até ao final do canal propriamente dito, no Caniçal, numa extensão total de aproximadamente 15,9 Km, apresentam graves

deteriorações que determinam elevados níveis de perdas de água, com a inerente redução das disponibilidades hídricas para o abastecimento público e para a irrigação agrícola, pelo que é indispensável a recuperação daquela infra-estrutura, incluindo a beneficiação de algumas captações de água existentes, a execução de descargas de limpeza e de descarregadores de superfície do canal e a recuperação do percurso pedestre em zonas de difícil passagem, de modo a facilitar a acessibilidade e segurança dos utilizadores daquela Levada;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro) e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/M, de 12 de Março, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais, em coerência com os objectivos de preservação, valorização e racionalização consagrados na Directiva Quadro da Água;

Considerando que o abastecimento público de água e o regadio agrícola regional apresentam uma complementaridade indissociável, partilhando as disponibilidades dos recursos hídricos regionais, pelo que é fundamental uma intervenção integrada que assegure o regular e normal funcionamento deste serviço público essencial;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., perante a demonstração da sua capacidade técnica e de execução ao nível da implementação de infra-estruturas hidráulicas, está em condição privilegiada para executar os referidos trabalhos;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público, impõe à concessionária a execução de investimentos não previstos e sem a necessária sustentabilidade para a concessionária;

Considerando que se trata de investimento não previsto no Contrato de Concessão, é indispensável celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir a totalidade dos encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à Recuperação da Levada Machico - Caniçal.
2. Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, conceder à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. uma comparticipação financeira até o montante máximo de € 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos euros), repartidos entre 2010, 2011 e 2012, respectivamente, nos valores de € 72.000,00 (setenta e dois mil euros), € 121.000,00 (cento e vinte e um mil euros) e de € 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. terá início na data da celebração do contrato-programa e término a 31 de Dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar não têm efeitos financeiros no ano económico de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 548/2009

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2007, de 16 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., para participação da reabilitação e recuperação de diversos trechos da Levada da Serra do Faial, numa extensão de 14 quilómetros, desde o Ribeiro Frio (S. Roque do Faial) até ao Lombo da Raiz (Santo da Serra), consubstanciando a primeira fase de recuperação desta importante infra-estrutura hidráulica;

Considerando que na sequência da realização de candidatura a apoios comunitários, o valor a suportar pelo Orçamento Regional será inferior ao valor inicialmente estimado, bem como tendo presente a necessidade de proceder a uma reprogramação da execução dos trabalhos, por força da instabilidade do ano hidrológico que afectou a normal execução dos trabalhos de recuperação da Levada, cujo funcionamento teve de permanecer assegurado para garantir o regadio do respectivo perímetro agrícola.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, aprovar a alteração do contrato-programa celebrado em 19 de Fevereiro de 2007, com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., aprovado pela Resolução n.º 117/2007, de 16 de Fevereiro;
2. Alterar o contrato-programa celebrado no dia 19 de Fevereiro de 2007, entre a Região Autónoma da Madeira e a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à primeira fase de reabilitação e recuperação de diversos trechos da Levada da Serra do Faial, numa extensão de 14 quilómetros, desde o Ribeiro Frio (S. Roque do Faial) até ao Lombo da Raiz (Santo da Serra), de forma a reduzir o valor do contrato-programa e reprogramar a calendarização da participação financeira que não irá exceder o montante de € 276.000,00 (duzentos e setenta e seis

mil euros), repartidos entre 2009, 2010 e 2011, respectivamente, nos valores de € 57.000,00 (cinquenta e sete mil euros), de € 105.000,00 (cento e cinco mil euros) e de € 114.000,00 (cento e catorze mil euros).

3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.
4. A despesa fixada no número 2, referente ao ano de 2009, tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 08 e classificação económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 549/2009

Considerando que na sequência da aprovação da Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2007, de 16 de Fevereiro, foi celebrado um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., no dia 19 de Fevereiro de 2007, para a reabilitação e modernização do sistema hidráulico público de regadio agrícola regional, mais especificamente a recuperação de diversos trechos da Levada da Calheta - Ponta do Pargo, numa extensão de 13 quilómetros, entre o sítio do Salão na freguesia da Calheta e a freguesia dos Prazeres;

Considerando que na sequência da realização de candidatura a apoios comunitários, o valor a suportar pelo Orçamento Regional será inferior ao valor inicialmente estimado, bem como tendo presente a necessidade de proceder a uma reprogramação da execução dos trabalhos, por força da instabilidade do ano hidrológico que afectou a normal execução dos trabalhos de recuperação da Levada, cujo funcionamento teve de permanecer assegurado para garantir o regadio do respectivo perímetro agrícola;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, aprovar a alteração do Contrato-Programa celebrado em 19 de Fevereiro de 2007, com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., aprovado pela Resolução n.º 114/2007, de 16 de Fevereiro.
2. Alterar o Contrato-Programa celebrado no dia 19 de Fevereiro de 2007, entre a Região Autónoma da Madeira e a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à "Recuperação da Levada da Calheta - Ponta do Pargo - Fase 1", de forma a reduzir o valor do Contrato-Programa e reprogramar a calendarização da participação financeira que não irá exceder o montante de € 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil euros), repartidos entre 2009 e 2010, respectivamente, nos valores de € 161.000,00 (cento e sessenta e um mil euros) e de € 6.000,00 (seis mil euros).

3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2010, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2, referente a 2009, tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 08 e classificação económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 550/2009

Considerando que a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores;

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades, sendo urgente a concessão de apoio financeiro;

Considerando que a C.M.A. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores, tendo em vista a participação nas despesas de funcionamento.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira dos Açores uma participação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), a ser processada em 2009 numa única tranche.
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa da Madeira dos Açores tem efeitos desde a data da realização de despesas (01-01-2009) até 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. E

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 551/2009

Considerando que:

- a) O Club Sport Marítimo da Madeira apresentou um pedido de cessão do imóvel onde actualmente está instalado o “Estádio dos Barreiros”, no âmbito de um programa de desenvolvimento desportivo que visa a requalificação e modernização desta infra-estrutura, juntando, nomeadamente, i) uma proposta de contrato de cessão do imóvel nos termos e para os efeitos dos artigos 3.º, 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e dos artigos 1.º a 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, e ii) um estudo de viabilidade económica e financeira do referido projecto de modernização e requalificação;
- b) O desporto constitui uma das matérias de interesse específico da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 42.º, alínea s), do seu Estatuto Político-Administrativo, valendo actualmente como especificação de atribuições postas a cargo da Região;
- c) O desporto representa um importante factor de desenvolvimento regional, assumindo-se como motor de crescimento económico, bem como um instrumento de integração e coesão social e de promoção externa da Região Autónoma da Madeira (cf. preâmbulo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro);
- d) A Região Autónoma da Madeira compete criar as condições para a execução de uma política que propicie o desenvolvimento da actividade desportiva (cf. artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro);
- e) A actividade desportiva deverá ser promovida pela acção conjunta da Região Autónoma da Madeira e dos diversos intervenientes, entre associações desportivas, clubes e demais organizações desportivas privadas (cf. artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro);
- f) A Região Autónoma da Madeira e as demais entidades públicas e privadas deverão actuar de forma cooperante em nome da realização da política desportiva regional (cf. artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro);
- g) Incumbe ao Governo Regional da Madeira, na execução da política desportiva da Região, a “valorização da competição desportiva regional”, a promoção da “participação de praticantes e equipas madeirenses em competições nacionais, preferencialmente de nível superior, e internacionais”, “a realização de competições nacionais e internacionais, e de outros eventos de carácter desportivo, na Região Autónoma da Madeira”, a “optimização, diversidade, qualidade e segurança das infra-estruturas e equipamentos desportivos”, bem como a “valorização da Região enquanto destino turístico” [cf. alíneas e), f), g), l) e p) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro];

- h) O Governo Regional deverá desenvolver, em articulação com entidades privadas, uma política integrada de infra-estruturas desportivas, assente, designadamente, na “Rentabilização da sua utilização” [cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro] e na “Construção de instalações desportivas de treino e de competição a todos os níveis” [cf. alínea d) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro];
- i) O Estádio dos Barreiros é a infra-estrutura desportiva de referência na Região Autónoma da Madeira, em particular no que respeita à realização de espectáculos de futebol, mas também de outros eventos desportivos de relevo;
- j) A alienação do Estádio dos Barreiros, nos termos do requerimento apresentado pelo Club Sport Marítimo da Madeira, não prejudica a utilidade pública a que o bem tem estado afectado e tem como pressuposto a dinamização da dessa afectação em moldes mais eficientes;
- k) O princípio da relevância do movimento associativo permite reconhecer, aos clubes desportivos, “um papel essencial na promoção e enquadramento da actividade desportiva” (cf. artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro);
- l) A cessão a título definitivo do Estádio dos Barreiros ao Club Sport Marítimo da Madeira constitui um modo por excelência de apoio material e um sucedâneo de natureza financeira das entidades que integram o “movimento associativo desportivo” [cf. alínea q) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro];
- m) A cessão a título definitivo do Estádio dos Barreiros ao Club Sport Marítimo da Madeira, operando através de um contrato de cessão no qual se estipulam “condições e encargos” destinados a garantir a prossecução dos fins de interesse públicos visados pela transferência de propriedade, assume-se como um instrumento ideal para a cooperação público-privada entre a Região Autónoma da Madeira e o Club Sport Marítimo da Madeira, cuja equipa sénior (e dos demais escalões) irá dispor do novo estádio como cenário da sua actuação nos diversos tipos de competição de carácter regional, nacional ou internacional;
- n) A par do desporto, outros tipos de atribuições da Região Autónoma da Madeira podem e devem ser prosseguidos através da cessão definitiva do Estádio dos Barreiros ao Club Sport Marítimo da Madeira, em particular as conexas com as matérias de infra-estruturas, ordenamento do território, espectáculos e divertimentos públicos e turismo [cf. Estatuto Político-Administrativo, artigo 40.º, alíneas d), i), r) e t)];
- o) A utilização do Estádio dos Barreiros pela Região Autónoma da Madeira não gera actualmente quaisquer proveitos financeiros, antes reclamando pesados encargos de manutenção e funcionamento que vêm sendo anualmente suportados pela Administração Regional;
- p) A cessão definitiva do Estádio dos Barreiros insere-se, assim, num propósito firme de racionalização de despesas públicas e optimização dos recursos físicos e das infra-estruturas desportivas existentes, numa lógica de progresso e desenvolvimento da actividade desportiva regional;
- q) O Estádio dos Barreiros apresenta hoje insuficiências e limitações, não só estruturais, como funcionais, que impõem a necessidade de uma intervenção obrigatória e premente para efeitos de modernização e requalificação desta infra-estrutura desportiva;
- r) Nos termos do projecto apresentado, juntamente com o seu requerimento, pelo Club Sport Marítimo da Madeira, a cessão definitiva equacionada, nos moldes que lhe estão pressupostos, permite dotar a Região de uma infra-estrutura que preencha os exigentes requisitos para os recintos desportivos susceptíveis de albergar eventos de âmbito internacional, ao mesmo tempo que contribui para a qualidade de vida dos residentes e dos turistas, proporcionando uma série de espaços comerciais e de lazer de qualidade;
- s) É vantajoso para a Região Autónoma da Madeira transferir a responsabilidade e os custos associados ao processo de modernização e requalificação da infra-estrutura desportiva para a iniciativa privada, com vista a incrementar as condições de realização de eventos desportivos, a qualidade na sua utilização por parte dos respectivos frequentadores e utentes, bem como a contribuir para a projecção de uma imagem turisticamente apelativa da Região;
- t) No que respeita ao ordenamento do território, o qual, contemplado em sentido amplo, inclui como se sabe o Urbanismo, cumpre ter presente que, com a edificação do novo complexo desportivo projectado, se pretende também operar a requalificação da zona dos Barreiros, reabilitando-a urbanisticamente e criando uma «nova centralidade» na cidade do Funchal;
- u) Dentro deste quadro de colaboração, deve prever-se, como forma de viabilização do avultado investimento a realizar pelo Club Sport Marítimo da Madeira na modernização da estrutura e infra-estruturas envolventes, patenteado no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira junto ao pedido de cessão do imóvel, a transferência do direito de propriedade sobre o Estádio dos Barreiros e terrenos anexos, a operar com base na factispecies da “cessão definitiva e gratuita” estabelecida nos artigos 1.º a 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto;
- v) Com efeito, razões ponderosas de interesse público justificam que a cessão a título gratuito do Estádio dos Barreiros ao Club Sport Marítimo da Madeira se processe a título gratuito, como expressamente previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, em particular:
- I) A excepcional idoneidade de uma só medida (a cessão) para a realização simultânea de tão grande número de interesses públicos;
 - II) A redução de encargos que actualmente a Região Autónoma da Madeira actualmente suporta na íntegra com a manutenção e funcionamento da actual infra-estrutura;
 - III) Sem a natureza não onerosa da transmissão da propriedade, a operação de requalificação intentada revelar-se-ia inviável;
 - IV) Assim, no âmbito da estreita ligação entre Club e a Marítimo da Madeira, Futebol S.A.D., emerge como idónea a fórmula mista que transparece do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira: o Club reconstrói o estádio, que passa ao seu património, mas o serviço da dívida bancária que tal investimento implicará será em boa medida coberto pela renda que a S.A.D. pagará ao Club pela locação do Estádio;

- V) Ora, a operação projectada não seria viável, à face das circunstâncias, se ao Club fosse exigido pelo Estádio um preço que não fosse meramente simbólico;
- VI) Com efeito, a avaliação fiscal do imóvel aponta para uma verba de 16.372.050,00 Euros, mas o Club não tem manifestamente robustez financeira para acumular esse encargo ao esforço do investimento necessário à requalificação do Estádio. E não seria minimamente realista pressupor que a S.A.D. disporia de recursos para pagar ao Club uma renda não apenas quase suficiente para cobrir o serviço da dívida bancária emergente do financiamento da obra de requalificação, mas simultaneamente dilatada por forma a assegurar também um pagamento a prestações do preço hipoteticamente cobrado pela Região em contrapartida da alienação do Estádio;
- VII) Neste quadro, a gratuidade da cessão torna-se indispensável à face das circunstâncias visto que, sem esse carácter gratuito, não seria possível a cessão e que a cessão é por seu turno indispensável à face dos múltiplos interesses públicos cuja realização a requalificação do Estádio dos Barreiros torna exequível;
- VIII) Em síntese, o esforço financeiro e a actividade de gestão do projecto que o Club Sport Marítimo da Madeira se compromete a desenvolver representarão veículos de promoção de interesses públicos de diversa natureza e permitirão uma redução significativa dos actuais encargos que para a Região advêm da manutenção do actual Estádio dos Barreiros, o que legitima o carácter gratuito da cessão nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto.
- w) O Club Sport Marítimo da Madeira obriga-se a assegurar a afectação permanente do Estádio dos Barreiros aos fins de interesse público que justificam a cessão;
- x) Enquanto contrapartida da cessão definitiva e gratuita e com vista a assegurar a necessária prossecução do interesse público, o Club Sport Marítimo da Madeira ficará adstrito, perante a Região Autónoma da Madeira, a um conjunto tipificado de obrigações e encargos;
- y) O incumprimento pelo Club Sport Marítimo da Madeira das obrigações e encargos a que fica adstrito para com a Região Autónoma da Madeira determinará a reversão do Estádio dos Barreiros para o domínio privado da Região Autónoma da Madeira nos termos legal e contratualmente estabelecidos;
- z) A Região Autónoma da Madeira não de demitirá das funções de acompanhamento e fiscalização da afectação do Estádio dos Barreiros a um fim de interesse geral e público;
- aa) A sustentabilidade do projecto de requalificação e modernização do actual Estádio dos Barreiros está garantida, tendo sido objecto de um rigoroso Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, que foi junto ao pedido de cessão do imóvel e que fica anexo ao contrato de cessão que vier a ser celebrado;
- bb) A deliberação de cessão definitiva do Estádio dos Barreiros ao Club Sport Marítimo da Madeira está compreendida no leque de atribuições da Região Autónoma da Madeira e, portanto, no conjunto de fins de interesse público reconhecidos por lei à Região, em matéria, designadamente, de infra-estruturas, espectáculos, divertimentos públicos, desporto e turismo (cf. alíneas d), i), r), s) e t) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Madeira).
- Assim,
O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu o seguinte:
1. Aprovar a cessão, a título definitivo, do imóvel denominado “Estádio dos Barreiros e terrenos anexos” ao CLUB SPORT MARÍTIMO DAMADEIRA, que corresponde ao imóvel sito na Freguesia de São Martinho, descrito na Conservatória do Registo Predial Funchal sob o número 4284/0080515, com a área de trinta mil, oitocentos noventa e nove metros quadrados, nos termos e para os efeitos dos artigos 1.º a 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, para fins de interesse público, porquanto:
 - a) Assume-se como um instrumento importante na requalificação e modernização daquela infra-estrutura desportiva e de estímulo do desporto;
 - b) Representa uma medida central no plano das medidas de saneamento financeiro da Região Autónoma da Madeira, ao permitir uma significativa redução de encargos resultante da desoneração dos actuais vínculos na manutenção e gestão do Estádios dos Barreiros;
 - c) Destina-se à construção, por conta do Cessionário, de um novo complexo desportivo destinado a acolher os jogos de futebol de carácter oficial e/ou particular, das equipas de futebol do Club Sport Marítimo da Madeira e da Marítimo da Madeira, Futebol, S.A.D., bem como a realização de eventos desportivos e culturais de âmbito regional, nacional ou internacional;
 - d) Com a construção do novo Estádio dos Barreiros, assegura-se a valorização da competição desportiva regional;
 - e) Com a edificação do novo complexo desportivo, opera-se a requalificação da zona dos Barreiros, reabilitando-a urbanisticamente e criando uma nova centralidade na cidade do Funchal;
 - f) A construção do novo Estádio dos Barreiros terá efeitos directos na promoção do Turismo, por via da colocação da Madeira na rota das grandes competições futebolísticas internacionais e enquanto factor de afluxo à Região por ocasião de tais eventos;
 - g) A Região Autónoma da Madeira assegura, nos termos do contrato de cessão, o direito de utilização do Estádio dos Barreiros em eventos considerados de interesse geral.
 2. Aprovar a cedência gratuita do “Estádio dos Barreiros e terrenos anexos” ao Club Sport Marítimo da Madeira, porquanto a Região Autónoma:
 - a) Libertar-se-á dos avultados encargos que suporta com a gestão e manutenção do actual Estádio dos Barreiros, ao mesmo tempo que não se dissocia da exploração do Estádio e assegura a fiscalização e o acompanhamento do projecto de renovação e requalificação;

- b) Assegurará a construção de um novo e moderno estádio de futebol na Região Autónoma da Madeira, com benefícios evidentes para as demais actividades desportivas regionais;
- c) Beneficiará directamente do resultado do investimento privado associado à construção do novo estádio, através dos direitos de utilização acautelados contratualmente;
- d) Passará a dispor de uma moderna infra-estrutura que preencherá os exigentes requisitos para os recintos desportivos susceptíveis de albergar eventos de âmbito internacional e que, ao mesmo tempo, proporcionará um conjunto qualificado de espaços comerciais e de lazer;
- e) Num contexto em que a gratuidade da cessão se torna indispensável visto que, sem esse carácter gratuito, não seria possível a cessão e que a cessão é por seu turno indispensável à face dos múltiplos interesses públicos cuja realização a requalificação do Estádio dos Barreiros torna exequível.
3. Aprovar as condições e encargos a que ficará sujeita a cessão, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/M, de 24 de Agosto, nos termos da minuta de contrato anexa e que aqui se reproduzem:
1. O Cessionário compromete-se a assegurar a afectação permanente do Estádio dos Barreiros aos fins de interesse público que justificam a cessão, sob pena de reversão do imóvel cedido.
 2. O Cessionário compromete-se a facultar a utilização do complexo desportivo existente e a construir, designadamente para efeitos de realização de eventos e actividades de interesse público, sempre que essa utilização seja requerida pela Cedente.
 3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Cessionário compromete-se a garantir a utilização do complexo desportivo a erigir em eventos desportivos e culturais de âmbito regional, nacional ou internacional, designadamente:
 - a) A Festa Anual do Desporto Escolar, incluindo todas as sessões de preparação e ensaio geral da mesma;
 - b) A Festa Anual dos Jogos Especiais, incluindo todas as sessões de preparação e ensaio geral da mesma;
 - c) Os eventos desportivos impostos pela qualidade de recinto desportivo alternativo de outros clubes que participem em competições nacionais;
 - d) As competições em que estejam envolvidas selecções regionais ou nacionais;
 - e) A final da Taça da Madeira;
 - f) Os jogos das selecções regionais e nacionais;
 - g) Os eventos desportivos de carácter regional, nacional, europeu ou mundial;
 - h) A comemoração por ocasião da noite do Fim do Ano;
 - i) Outros eventos e/ou actividades qualificadas como de interesse geral pela Região Autónoma da Madeira.
4. O Cessionário apresentará, à Cedente, propostas para a denominação do Estádio dos Barreiros, cabendo ao Governo Regional da Madeira avaliar a denominação a adoptar.
5. O Cessionário compromete-se a reservar um espaço - que reúna as características técnicas definidas pela Cedente - nas áreas a edificar, destinado às futuras instalações do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, o qual deverá ser ouvido, nesta matéria, em face de elaboração do projecto da área em questão, que será objecto de procedimento concursal autónomo, em momento a determinar pelo Cedente.
6. Independentemente da fiscalização da obra nos termos contratual e legalmente aplicáveis, incumbe à Secretaria Regional do Equipamento Social, em parceria com a Secretaria Regional de Educação e Cultura (através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira), o acompanhamento necessário da execução da obra de edificação do novo Estádios dos Barreiros, bem como a aprovação dos materiais a aplicar na construção.
7. O Cessionário obriga-se a que as bancadas do estádio a edificar evidenciem, como sucede actualmente com o Estádio dos Barreiros, as cores da Região Autónoma da Madeira.”
4. Aprovar a minuta a que deverá obedecer o contrato de cessão, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Club Sport Marítimo da Madeira, que se anexa, e que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças, do Equipamento Social e da Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o contrato de cessão a título definitivo do imóvel integrante do domínio privado da Região Autónoma da Madeira identificado no n.º 1 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 552/2009

A Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto, instituiu as Insígnias Honoríficas Madeirenses, tendo em vista distinguir cidadãos, colectividades ou instituições que se notabilizem por méritos pessoais ou institucionais, actos, feitos cívicos ou serviços prestados à Região.

Em particular, a Insígnia Autonomica de Distinção destina-se a agraciar os actos ou condutas de excepção relevância de cidadãos portugueses ou estrangeiros que, nomeadamente, contribuam para o reforço dos laços afectivos, culturais e económicos entre todos os madeirenses

residentes ou ausentes, valorizem, prestigiem e dignifiquem a Região no País ou no estrangeiro ou que contribuam para a expansão da cultura madeirense ou para o conhecimento da Madeira e da sua história e seus valores.

Sua Excelência o Bailiff de Jersey, Sir Philip Bailhache, no exercício das suas altas funções, sempre pugnou pelo melhor acolhimento e integração da expressiva Comunidade Madeirense na Ilha de Jersey.

O Bailiff de Jersey tem sido um defensor, em articulação com o Governo da Região Autónoma da Madeira, da promoção e concretização de esforços no sentido de melhorar as condições dos cidadãos que vivem e trabalham em cada uma das regiões, permitindo estreitar cada vez mais os respectivos laços de cooperação.

Sir Philip Bailhache assumiu um importante papel, com o seu empenho e envolvimento pessoal, na celebração do

Acordo de Cooperação e Amizade entre a Ilha de Jersey e a Região Autónoma da Madeira, o qual significou um grande passo no aprofundamento das relações entre os respectivos povos e governos, com benefícios mútuos para as duas regiões.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Abril de 2009, resolveu atribuir a Sua Excelência o Bailiff de Jersey, Sir Philip Bailhache, a Insígnia Autonomica de Distinção - Cordão, prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto.

A referida Insígnia Honorífica será entregue a Sir Philip Bailhache aquando da sua visita oficial à Região Autónoma da Madeira, que terá lugar no mês de Maio de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)